

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03242/10.
PLE Nº 29/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei Complementar do Executivo em epígrafe, que autoriza a doação ao Grêmio Foot-Bal Porto Alegrense, de próprio municipal com área de 1.350,00m².

Consoante dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

A Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), por sua vez, contempla autorização para doação de bens imóveis públicos, independentemente de licitação (art. 17, inciso I, letra "b").

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

Cabe sinalar, por pertinente, que, segundo entendimento da doutrina mais abalizada, a doação de bens públicos exige justificativa do interesse público a ser atingido, que evidencie que tal medida é a mais adequada ao atingimento das finalidades da Administração - a doação não é admitida quando possa ser caracterizada como ato de liberalidade à custa do patrimônio público.

A avaliação de tal aspecto constitui questão de mérito, a ser examinada e definida no âmbito dos Órgãos deliberativos competentes da Casa.

De mencionar, finalmente, que o processo não contém elementos relativos ao imóvel objeto da doação (título de domínio, etc).

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 31 de agosto de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 31/08/10

Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281